

Após, arquivem-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 24 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais ,

RESOLVE:

Nº 1249/2026–SEJU – Determinar a permanência da magistrada **Catarina Vila-Nova Alves de Lima**, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Titular da Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, Matrícula nº 179.050-1, na função de Coordenadora da Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho - DEFFA, bem como designar a referida magistrada para responder pela Coordenação das Execuções Fiscais, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 24 de julho de 2026 até 21 de outubro de 2026, durante o afastamento autorizado da magistrada Tatiana Lapa Carneiro Leão .

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A V I S O

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA :**

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **01 e 02 de agosto do ano de 2026**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS
DIAS/HORÁRIO – 01 e 02/08/2026 – 13h00 ÀS 17h00.

<u>ÁREA CÍVEL</u>	<u>ÁREA CRIMINAL</u>	<u>DIAS</u>

Exm o. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes		Exmo. Des. Honório Gomes do Rego Filho	01 e 02 de agosto de 2026.
<i>E-mail</i> : "Gabinete do Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes" gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br;		<i>E-mail</i> : "Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rego Filho" gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br.	
DATAS	<u>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</u> HORÁRIO – 01 e 02/08/2026 – 13h00 ÀS 17h00.		
01/08/2026	Marília Gabriela da Silva Paula Rocha - matrícula nº 181.746-9 - Diretoria Cível – Servidora; Fernando César Saraiva Landim - matrícula nº 137.377-3 - Diretoria Criminal – Servidor; Everton Laurence de Miranda - matrícula nº 178.467-6 - Oficial de Justiça ; Andreza Kelly de Souza Vieira Bakker Castro - matrícula nº 183.630-7 – Secretaria Judiciária – Servidora. Severino Carlos Ferreira Neto – Agente de Transporte / Motorista		
02/08/2026	Marília Gabriela da Silva Paula Rocha - matrícula nº 181.746-9 - Diretoria Cível – Servidora; Juraci Correia de Menezes - matrícula nº 156.449-8 - Diretoria Criminal – Servidor; Marcos Guerra Barretto de Queiroz - matrícula nº 181.274-2 - Oficial de Justiça ; Ana Rosinette Machado Lins de Lima - matrícula nº 172.338-3 – Secretaria Judiciária – Servidora. Javerson Mariano da Silva – Agente de Transporte / Motorista		

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO DIA 24 DE JULHO DE 2026

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 480/26 – lotar DALVANEI SANTOS DO NASCIMENTO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1772368, na Unidade de Recepção e Conferência Documental da Capital e Interior.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, EXAROU, NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 24/07/2026, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00027619-76.2026.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho - Ref.: Compensação de Plantão Judiciário – DESPACHO:

Trata-se de requerimento formulado pelo Exmo. Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, por meio do qual solicita o usufruto de folga compensatória por plantão judiciário.

Consoante certidão e informação Id. 3818327 e 3822378 expedida pela Secretaria Judiciária, são passíveis de compensação os plantões judiciários referentes às datas de 05/06/2022, 17 e 18/12/2022.

A Resolução nº 267/2009, que disciplina o plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, assegura aos magistrados licenças-compensatórias e estabelece que o respectivo usufruto será apreciado pela Presidência, conforme a necessidade do serviço e a garantia dos serviços essenciais do Poder Judiciário.

Diante disso, **defiro** o pedido de compensação dos plantões judiciários datados de 05/06/2022, 17 e 18/12/2022, com os expedientes forenses do período de 04 até 06/11/2026, observadas as anotações e providências cabíveis.

Publique-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 24/07/2026, o seguinte despacho:

Requerimento – LUCAS EUZEBIO DE CARVALHO – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo 01/Recife) . “Ciente”.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

DECISÃO

SEI nº 00010833-35.2026.8.17.8017

REQUERENTE : Guilherme Gonçalves de Souza

ASSUNTO : Pedido de manutenção do auxílio-creche para dependente com Transtorno do Espectro Autista

¿

Cuida-se de requerimento formulado pelo servidor Guilherme Gonçalves de Souza, por meio do qual pleiteia a manutenção do pagamento do auxílio-creche após o limite etário previsto na regulamentação vigente, em razão da condição de pessoa com deficiência de seu dependente ou, subsidiariamente, a adoção de interpretação conforme a Constituição Federal e às normas de proteção à pessoa com deficiência (ID nº 3621010).

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Parecer ID nº 3658711, opinou pelo indeferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório. Decido .

A matéria encontra-se disciplinada na Lei Estadual nº 14.454/20211, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 18.869/2025, que instituiu o auxílio-creche, atribuindo a essa verba natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Em observância ao referido diploma legal, foi editada a Instrução Normativa nº 12/2025, que passou a regulamentar a sistemática do pagamento do auxílio-creche aos(às) magistrados(as) e servidores(as), dispondo, em seu art. 1º, § 1º, o seguinte:

Art.1º Ao(À) magistrado e ao(à) servidor(a) ativo(a), ocupante de cargo de provimento efetivo, do Poder Judiciário Estadual, mediante requerimento do(a) interessado(a), será concedido auxílio-creche, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dependente.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se dependente o(a) filho(o) do(a) magistrado(a) ou servidor(a) com até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Verifica-se que a legislação de regência não contempla hipótese de prorrogação do benefício após o limite etário estabelecido, ainda que o dependente seja pessoa com deficiência.

Embora o requerente invoque a necessidade de interpretação conforme a Constituição Federal e às normas de proteção à pessoa com deficiência, não se vislumbra amparo legal para a ampliação do benefício mediante ato administrativo. A pretensão deduzida pressupõe a criação de hipótese de concessão não prevista na legislação vigente, providência incompatível com o princípio da legalidade administrativa, insculpido no art. 37,